



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

III
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 10/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado **29.531.891 EDINEIA DE ARAUJO** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 29.531.891/0001-94, com sede à Firenze, nº 170, Parque dos Girassóis, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Edineia de Araujo, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 42.523.222-0 SSP/SP e CPF nº 384.358.858-95, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para disponibilização de prestador de serviços como Instrutor Ambiental**. Conforme especificações do Termo de Referência apensado ao processo administrativo nº 862/2025

1.1. A função desse profissional pode ser detalhada em diversos aspectos:

- Educação ambiental: promovendo o entendimento sobre como nossas ações influenciam o mundo natural.
- Conscientização: sobre problemas como a poluição, o consumo insustentável de recursos, a perda de biodiversidade e as mudanças climáticas.
- Mudança de comportamento: incentivo quanto a mudanças comportamentais que podem levar a práticas mais sustentáveis.
- Promoção de cidadania: participar de ações ambientalmente responsáveis na comunidade.
- Proteção da biodiversidade: motivar esforços para a conservação de habitats e espécies ameaçadas.
- Desenvolvimento Sustentável: ensino dos princípios e práticas que auxiliam a proteção do meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

1.2 Horários de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Dia	Horário	Local
Quarta, Quinta e Sexta-feira	12h10 às 13h55	EMEF Prof. Clovis Manfio
Terça-feira	9h05 às 9h55	EMEI Francesco Romano
Segunda-feira	8h15 às 10h45	EMEI Giuseppina DI Loreto Sampaio

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Proc. Adm 862/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 11.754,00. (Onze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), pagos mensalmente em parcelas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo o valor mensal de R\$ 1.306,00.

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4310-9

Conta Corrente: 7030-0

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA



CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JU (F1 - 054)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;

9.2 Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

9.3 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.4. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.

9.5. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado

9.6 A ausência do profissional será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:

a) - Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;

b)- Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total da aula que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

9.7 O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.



**CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 09 meses a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO**

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

12.3 - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 17 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

29.531.891 EDINEIA DE ARAUJO

Edineia de Araujo – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____